



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
MARANHÃO**

Gabinete da Deputada Janaina Lima

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio do Rangedor – Cohafuma

São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. 3269-3286 –

E-mail:dep.janainaramos@al.ma.leg.br

PROJETO DE LEI Nº /2024

**DISPÕE SOBRE DIRETRIZES VOLTADAS PARA A
IMPLANTAÇÃO DA DISCIPLINA DE EDUCAÇÃO
AMBIENTAL NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE
ENSINO DO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Art. 1º - Dispõe sobre diretrizes voltadas para implantação da disciplina de Educação Ambiental como parte integrante do currículo das escolas públicas estaduais do Maranhão, sendo oferecida em todos os níveis e modalidades de ensino, de forma contínua e transversal.

Art. 2º - A disciplina de Educação Ambiental terá como objetivo:

I – Promover a conscientização dos alunos sobre a preservação e conservação do meio ambiente;

II – Incentivar a adoção de práticas sustentáveis no dia a dia escolar e na comunidade; L

III – Desenvolver habilidades e competências para a compreensão crítica das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;

IV – Fomentar o respeito à biodiversidade e aos ecossistemas maranhenses;

V – Integrar os conteúdos ambientais às demais disciplinas, a fim de ampliar o conhecimento e o engajamento com as causas ambientais.

Art. 3º - A abordagem pedagógica da Educação Ambiental deverá seguir os seguintes princípios:

I – Interdisciplinaridade, para que os temas ambientais sejam tratados em todas as áreas do conhecimento;

II – Participação ativa de toda a comunidade escolar;

III – Contextualização, com ênfase nas questões ambientais do Estado do Maranhão;

IV – Valorização do saber local e das práticas culturais tradicionais associadas à sustentabilidade.

Art. 4º - A Secretaria Estadual de Educação (SEDUC) deverá elaborar os planos de ensino e diretrizes pedagógicas para a implementação da Educação Ambiental, podendo contar com a colaboração de órgãos especializados, universidades e organizações da sociedade civil.

Art. 5º - A capacitação dos professores da rede pública estadual será realizada por meio de cursos específicos de formação continuada, com foco em metodologias e práticas de ensino voltadas à Educação Ambiental.

Art. 6º - A implementação da disciplina de Educação Ambiental poderá ser monitorada e avaliada periodicamente pela SEDUC, com a finalidade de assegurar sua eficácia e o cumprimento dos objetivos estabelecidos.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
MARANHÃO**

Gabinete da Deputada Janaina Lima

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio do Rangedor – Cohafuma

São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. 3269-3286 –

E-mail:dep.janainaramos@al.ma.leg.br

Art. 7º - As escolas públicas estaduais deverão promover atividades práticas, como visitas a áreas de preservação, projetos de reciclagem, hortas escolares e campanhas educativas, com a finalidade de fortalecer o aprendizado teórico da disciplina.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo sua implementação ocorrer no início do ano letivo subsequente.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo incluir a Educação Ambiental no currículo das escolas públicas do Maranhão, conforme os princípios estabelecidos pela Política Nacional de Educação Ambiental (Lei Federal nº 9.795/1999). A urgência de conscientizar as futuras gerações sobre a preservação ambiental é evidente, especialmente em um estado como o Maranhão, que abriga uma rica biodiversidade e enfrenta desafios relacionados ao desmatamento, poluição e mudanças climáticas.

A proposta, além de fomentar o desenvolvimento de uma cultura de sustentabilidade, visa formar cidadãos críticos e comprometidos com as questões socioambientais. Ela também está alinhada aos objetivos da Agenda 2030 da ONU para o Desenvolvimento Sustentável, destacando-se os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) que tratam da educação de qualidade (ODS 4) e da ação contra a mudança global do clima (ODS 13).

Por isso, é fundamental que essa conscientização ambiental comece desde a infância, de modo gradual e contínuo. A formação de uma consciência ecológica deve acompanhar o crescimento das crianças, garantindo que elas compreendam a importância do meio ambiente para o futuro da sociedade e do planeta. Dessa forma, o projeto busca assegurar que as novas gerações estejam preparadas para enfrentar os desafios ambientais com responsabilidade e compromisso.

JANAINA LIMA

Deputada Estadual